

ESTATUTO SOCIAL **DE ENTIDADE “AAH”.**



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO
HANDEBOL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL – AAH

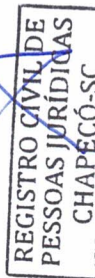
CAPÍTULO I **NOME E NATUREZA JURIDICA**

Art. 1º - A AAH – Associação amigos do handebol, neste estatuto representada pelas iniciais AAH, CNPJ 04.392.662/0001 -05, sendo fundada em 10 de Janeiro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida de acordo com o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, sem prazo e sem duração pré-estabelecidos, com Sede e Foro na Cidade e Comarca de Chapecó — SC, na Rua Rio de Janeiro 2199 — Bairro Pinheirinho, CEP 89.806-730, com personalidade jurídica e patrimônio em número ilimitado sem Distinção alguma, quanto a raça, condição sociais, credo religioso, político e ou nacionalidade, e, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidade da Federação, bem como no exterior, e que será regida per este estatuto e pelas normas legais e pertinentes e também conforme Código Civil Brasileiro, do seu Art. 53 ao 59.

CAPÍTULO II **DOS FINS, OBJETIVOS e COMPROMETIMENTO**

Art. 2º- Ao exercer suas atividades segundo disposto neste estatuto, e dotando as regras e Regulamentos das Federações Superiores e Leis Acessórias Vigentes no país, terão por fins, objetivos e comprometimento:

- a. Difundir a prática do desporto handebol entre a comunidade, proporcionado à mesma os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, técnico e tático de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando o aprimoramento. Atuar junto a Prefeituras, Secretarias, Federações, Confederações, Associações, Ligas, Escolas e outras entidades com objetivos similares para representação esportiva de handebol;
- b. Zelar pelos interesses e pelo nome da Associação;
- c. Organizar, fomentar, incentivar e desenvolver práticas e eventos esportivos na modalidade de handebol, de maneira formal ou informal;
- d. Assistir e defender os interesses da Associação perante poderes públicos, Municipal, Estadual, Federal e Privados;
- e. Difundir entre a comunidade o conhecimento das regras oficiais das categorias da modalidade trabalhadas, bem como os deveres destes como esportista, conhecendo a ética, respeito e convivência social através da prática esportiva;
- f. Promover e participar de eventos, torneios, open e campeonatos de handebol. Promover reuniões recreativas das quais participem pessoas ligadas a Associação, seus familiares e convidados;
- g. Administrar e manter os locais de treinamentos, jogos e seus equipamentos, em que a A.A.H desenvolver suas atividades e seus trabalhos, em plenas e perfeitas condições de uso;
- h. Buscar patrocínios particulares, Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais e parcerias ou convênios públicos ou privados;
- i. Participar, promover ou organizar direta ou indiretamente explorações de cantinas, feiras, lanchonetes, materiais esportivos, entre outros, a fim de arrecadar fundos para seus propósitos;
- j. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- k. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- l. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



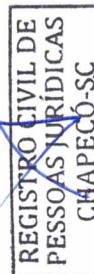
- m. Apresentar, anualmente, declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretária da Receita Federal;
- n. Manter órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- o. Manter princípios definidores da gestão democrática;
- p. Manter instrumentos de controle social e gestão transparente na movimentação de recursos;
- q. Manter órgãos democraticamente eleitos para fiscalização interna;
- r. Participação de atleta na direção;

Parágrafo Único - É expressamente vedado a A.A.H envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação;

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º- A AAH será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, sendo órgão soberano da Associação, serão presididos por seus membros da Diretoria.

I - Cada associado participante da Assembleia Geral terá direito a 1s (um) voto não tendo direito a voto o associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - A Assembleia Geral poderá se reunir de forma ordinária uma vez por ano, devendo sua convocação ser feita com 30 dias de antecedência antes da data e no caso de extraordinária, o prazo deverá ser igual e de antecedência, sempre que por necessidade que a Lei ou pelo interesse da Associação, sua convocação será feita por escrito através de carta, e-mail, imprensa ou mídia social.

III - As convocações visando Eleições Para Cargos Diretivos e Conselho Fiscal serão publicadas em 03 oportunidades distintas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, sendo a terceira publicação no mínimo uma semana antes do pleito, devendo indicar sistema de recolhimento dos documentos imune a fraudes.

IV - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente em primeira instância como ordinária. Se não houver quórum suficiente para as deliberações do dia será convocada nova Assembleia, desta vez extraordinária, para outra data que terá suas decisões aprovadas com os membros que se fizerem presentes; As decisões tomadas em Assembleia terão força de Lei dentro desse estatuto e das condições de convocação pela maioria de seus membros;

V - Não caberá a nenhum membro da diretoria ou Associado da AAH, impetrar qualquer recurso sobre as decisões tomadas em Assembleia Geral, seja em convocações de primeira ou segunda instância.

Art. 5º - A Assembleia reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro anualmente para:

- a- Apreciar o balanço e relatório anual da diretoria do ano anterior, após parecer do conselho fiscal;
- b- Discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c- Conhecer as previsões orçamentárias para o ano em questão;
- d- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no estatuto;
- e- Eleger membros da diretoria a cada quatro anos.

Art. 6º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I — Pela Diretoria;

II — Pelo Conselho Fiscal;

III— Por requerimento assinado por 1/5 dos Associados (Artigo 60 do Código Civil Brasileiro), que deverão estar quites com suas obrigações.

Art.7º - Compete a Assembleia Geral conforme Art.59 do Código Civil Brasileiro:

I- Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Definir sobre reforma parcial ou total do estatuto;

III-Decidir sobre extinção da associação;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, permutar ou qualquer outra ação que se tome sobre os bens patrimoniais;

V- Aprovar Regulamento Interno;

§1- Para as deliberações será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

§2- As votações serão abertas.



CAPITULO V **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 8º - A diretoria da AAH, será constituída, dentre os associados efetivos conforme os cargos abaixo, sendo:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. 1º Secretário(a);
- d. 2º Secretário(a);
- e. 1º Tesoureiro(a);
- f. 2º Tesoureiro(a);
- g. Diretor(a);

§1º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo o Presidente ser reeleito uma vez consecutivamente, sendo vedada a eleição de seu cônjuge ou parentes consanguíneos e afins até segundo grau, ou por adoção na eleição que o suceder.

§ 2º - Será garantida a participação no Colegiado ou de direção, incluídos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 9º - Os diretores eleitos pela Assembleia Geral deverão estar de alguma maneira envolvidos com o Handebol, serem maiores de 21 anos, possuírem formação completa no ensino médio e ou superior, e não Estarem em débito com a justiça brasileira.

Art. 10º Compete a Diretoria:

- § 1º- Elaborar e aprovar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando os interesses da Associação;
- § 2º- Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o relatório anual;
- § 3º- Aprovar a inscrição de associados;
- § 4º- Propor Assembleia Geral para reforma deste Estatuto;
- § 5º- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- § 6º- Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- § 7º- Designar atas de eleições e nomear "comissão de associados para dirigir os trabalhos;
- § 8º- Criar Fundos para a AAH, mediante promoção de eventos;
- § 9º- Responsabilizar-se por promoção de eventos e sua divulgação, venda de ingressos e rifas para custeio dos eventos;
- § 10º- Deliberar por maioria os casos omissos neste estatuto;
- § 11º- Solicitar juntos aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e outras entidades em geral, soluções e medidas que visam beneficiar os associados;
- § 12º- Cumprir resoluções deliberadas em Assembleia Geral, dando início as providências que cada caso exigir no prazo máximo de 30 dias corridos;
- § 13º- A diretoria só será considerada legalmente reunida quando metade mais um dos seus membros pelo menos estiverem reunidos;
- § 14º- A Diretoria poderá criar departamentos para o desenvolvimento da AAH Indicando também, para cada departamento um coordenador e auxiliar necessário para as devidas atribuições;
- § 15º - Toda documentação que envolvam obrigações da A.A.H deverá ser assinada pelo presidente, mais um membro da Diretoria;
- § 16º - Resolver sobre filiação da AAH as Federações, Confederações ou qualquer outra entidade;
- § 17º - Autorizar ou não gastos extraordinários não previstos no orçamento.



Art. 11º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a A.A.H. ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procuradores ou nomear representantes, dirigentes e criar comissões;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir assembleias;
- IV. Convocar e presidir reuniões da diretoria
- V. Promover eventos como encontros, campeonatos, demonstrações em locais diversos;
- VI. Solucionar casos de urgência submetendo a seguir suas decisões à diretoria da Associação;
- VII. Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

- VIII. Assinar correspondências dirigidas ao poder público, autoridades esportivas ou não, rubricar livros e documentos;
- IX. Designar responsáveis para elaboração de relatórios e fiscalizar os mesmos;
- X. Fiscalizar o cumprimento e observância da legislação interna e das leis de entidades superiores.
- XI. Utilizar conta bancária da associação, assinando todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como realizar transferências eletrônicas, retirar extratos, movimentar fundos de investimentos e todos os demais serviços bancários de contas em nome da associação.

Art. 12º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas atribuições em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, destituição ou renúncia do presidente até seu término;
- III - Prestar colaboração ao presidente.

Art. 13º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Organizar, receber e expedir correspondências da secretaria;
- III- Relatar os trabalhos das assembleias e reuniões lavrando as atas;
- IV- Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da A3;
- V- Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia;
- VI- Divulgar atos administrativos autorizados pelo presidente.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir e apoiar o 1º Secretário;
- II - Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.

Art. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- II- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- III- Apresentar relatórios financeiros de receitas e despesas em Assembleia Geral, ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- IV- Conservar em boa ordem e guardar o numérico e emolumentos relativos a tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- V- Depositar em estabelecimentos de crédito, em nome da associação as quantias em dinheiro Pertencentes a mesma;
- VI- Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;
- VII- Assinar junto ao presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento;
- VIII- Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.
- IX- Utilizar a conta bancária da associação, assinando todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, em como realizar transferências eletrônicas, retirar extratos, movimentar fundos de investimentos e todos os demais serviços bancários de contas em nome da associação.



Art. 16º - Compete ao 2º- Tesoureiro:

I- Substituir e apoiar o 1º Tesoureiro;

II- Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.

Art. 17º - Compete ao Diretor:

- I. Prestar colaboração as comissões organizadoras pela realização de eventos em geral
- II. Identificar necessidade junto à comunidade;
- III. Elaborar projetos para minimização dos problemas da comunidade;
- IV. Propor a diretoria as delegações e equipes que representarão a A.A.H. em competições oficiais;
- V. Dirigir eventos internos e comunitários;
- VI. Indicar elementos para colaborar nas suas atribuições, os quais ficarão sob sua coordenação;
- VII. Prestar assistência as equipes quando em competições;
- VIII. Promover e contribuir com aspectos ligados a segurança, saúde, esporte e transporte relacionados aos interesses da associação;
- IX. Interagir com grupos, entidades, associações e órgãos ligados aos interesses da associação em nível municipal, estadual e federal
- X. Zelar pela prática esportiva em eventos internos e externos com participação da A.A.H;
- XI. Sugerir a presidência medidas que julgar úteis e necessárias ao desenvolvimento e progresso da A.A.H.;
- XII. Zelar pelo cumprimento de normas e regulamentos internos e aplicar sanções, quando forem necessárias, pelo não cumprimento de normas e regulamentos, apresentando os casos a diretoria e justificando decisões;



Art. 18º - Nenhuma licença será concedida por prazo maior que sessenta dias a qualquer dirigente da AAH.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para o exercício de qualquer nomeação ou eleição, o candidato precisa preencher as condições estipuladas no artigo 9º.

Art. 19º - De acordo com o desenvolvimento da AAH, serão criadas tantas comissões auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente na forma do item I do artigo 11 deste Estatuto, com as funções que lhe forem determinadas pelos regulamentos que serão elaborados.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, é Órgão autônomo e independente e será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 21º- Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil- financeira da AAH.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral dentre associados efetivos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria, ou seja, 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição apenas pelo mesmo período;

§ 2º - Em caso de vacância ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário por convocação da diretoria;

§ 2º - Anualmente, no primeiro trimestre, o Conselho Fiscal deverá reunir para aprovação das contas do exercício anterior, emitindo parecer para ser submetido a assembleia geral para aprovação final.

§ 3º - É vedado a composição por membros do Conselho Fiscal nos cargos de direção.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por seus membros, tendo força de Lei por se tratar de um órgão fiscalizador da associação.

Art. 24º - São deveres do Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro e opinar a respeito;

III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da diretoria;

IV - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, aquisição e alienação de bens, por parte da associação, emitindo pareceres para Os Órgãos superiores;

V - Comparecer, quando convocados, às Assembleias para esclarecimentos;

VI - Elaborar os orçamentos anuais de receitas e despesas, submetendo-os à Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de maneira ordinária e de maneira extraordinária sempre que for requisitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

ASSOCIADOS

Art. 26º - A Associação é constituída de um número ilimitado de associados.

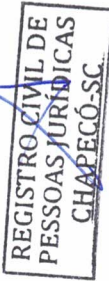
Art. 27º - A Associação reconhece, **(quatro) categorias de associados**, conforme Art. 55 do Código Civil Brasileiro:

I - **Sócio Diretor:** são diretores eleitos entre os associados efetivos com mais de 6 meses no cargo, para mandato de 4 (quatro) anos.

II - **Associado Benemérito:** as pessoas físicas que a critério da Diretoria tenham prestado importantes contribuições para o engrandecimento do Esporte Aquático em Atibaia e da Associação.

III - **Associado Fundador:** são as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade.

IV - **Associado Contribuinte:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da AAH-Associação Amigos do Handebol.



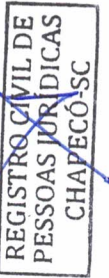
Art. 28º - Os associados, sejam eles de qualquer categoria, não responderão, individualmente, ou solidariamente, ou subsidiariamente pelas obrigações da AAH, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29º - A admissão do associado será precedida de requisição à diretoria e submetida a sua aprovação, conforme previsto no artigo 54 do Código Civil, podendo demitir-se quando achar conveniente.

CAPITULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais e que estejam em pleno Gozo de seus direitos conforme este estatuto:



- I - Participar das Assembleias e comparecer a todas as reuniões;
- II - Votar e ser votado para os cargos efetivos, fazer parte das Assembleias Geral Extraordinária e Extraordinárias, discutir, propor e influenciar as decisões;
- III- Dedicar-se ao cargo para o qual for nomeado observando as disposições estatutárias;
- IV- Promover ações e atitudes junto aos órgãos públicos e outras entidades na defesa dos interesses da Associação;
- V- Integrar e acompanhar as equipes em competições esportivas da AAH, observando o estatuto com prévia autorização da Diretoria, ter iniciativa junto à comunidade da Associação no sentido de preservar o bem-estar dos associados;
- VI- Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento Operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AAH.
- VII- Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão, que serão publicados na íntegra no sítio da entidade.
- VIII— Propor admissão de novos associados, colaborar na obtenção de recursos necessários à execução dos fins sociais.

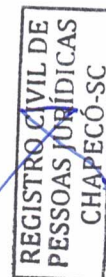
Art. 31º - São deveres dos associados:

- I - Comunicar à Diretoria a ocorrência de qualquer irregularidade ou problema de interesse da AAH;
- II - Cumprir integralmente todos os compromissos e responsabilidades de cidadão e associado, respeitando a Constituição Federal e o Estatuto da AAH;
- III - Respeitar os diretores e membros da AAH, tratando-os com educação e respeito;

IV - Ter pleno conhecimento do presente estatuto, dos regulamentos que possam ser criados, procurar a administração da Associação e tomar ciência das informações e das decisões tomadas, cumprindo-as e respeitando-as em seu todo;

V - Levar a conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer atos referenciais ou comentários desairosos, feitos com intenção criminosa que afetem o bom nome da associação que comprometam a reputação dos Diretores e Associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto da associação ou fora dele.

CAPÍTULO IX **DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**



Art. 32º - Será suspenso de todas as prerrogativas o associado que:

I - Desobedecer às determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão será efetivada mediante portaria e comunicado do Presidente e Será cancelada quando cessada a causa, também mediante portaria e comunicado do Presidente.

Art. 33 - Será excluído o associado que:

I - Não se submeter às normas de disciplina determinadas pela Diretoria, conforme orienta o artigo 54 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — nos casos previstos nesse estatuto, a exclusão do sócio ou associado será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias após sua exclusão, conforme orienta o Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X **SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34º - Os cargos vagos na diretoria serão substituídos ou preenchidos pelos suplentes ou mediante convocação do Presidente, observando-se as seguintes regras:

§1º - O cargo de Presidente será preenchido primeiramente pelo Vice-Presidente;

§2º - O cargo de Vice-Presidente será preenchido primeiramente pelo 1º- Secretário da Diretoria,

§3º - O cargo de 1º Secretário da Diretoria será preenchido primeiramente pelo 2º- Secretário da Diretoria;

§4º - O cargo de 1º Tesoureiro será preenchido primeiramente pelo 2º Tesoureiro;

§5º - O cargo Diretor será preenchido pelo 1º- Tesoureiro;

§6º - Os cargos do Conselho Fiscal, nos casos de exclusão, serão preenchidos pela Assembleia Geral por se tratar de um órgão fiscalizador;

§7º - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, poderá ser preenchido pelo Secretário do Conselho Fiscal até seu retorno;

§8º - O cargo de Secretário do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, poderá ser Preenchido pelo Suplente do Conselho Fiscal até seu retorno;

§9º - O cargo de Suplente do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, permanecerá vago até seu retorno, não podendo passar de 30 (trinta) dias, caso isso ocorra deverá ser acionada a Assembleia Geral para a substituição do mesmo;

§10º - Havendo necessidade de se preencher ou substituir algum cargo, somente na Diretoria seus sucessores poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI PATRIMÔNIO



Art. 35º - O patrimônio da AAH será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices, de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 36º - A AAH, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37º - A AAH, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 38º - A AAH, não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu Patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 39º - O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - A AAH, observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I - Observância das normas brasileiras de contabilidade;

II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos Relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XII

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS



Art. 41º - A AAH, poderá participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas entidades as quais estiver filiada, devendo para isso, cuidar do preparo físico-técnico dos atletas do seu quadro.

Art. 42º - A AAH, deverá participar dos campeonatos e eventos promovidos pela própria Associação.

Art. 43º - As penas e sanções por Atos ou Indisciplina cometidos em competições ou eventos que a AAH, se faça presente serão aplicadas pela Diretoria após inquérito e defesa do acusado, ouvindo-se todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44º - A AAH, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art. 45º - Em caso de dissolução ou extinção, aprovada pela Assembleia Geral, a AAH, destinará O Eventual patrimônio remanescente a alguma entidade dotada de pessoa jurídica, com sede e atividades semelhantes.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Nos termos do artigo 59 do Código Civil compete privativamente à Assembleia Geral alterar o presente Estatuto.

Art. 47º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º - Os serviços contratados pela AAH serão mediante aprovação da Diretoria e com liberação do Conselho Fiscal.

Art. 49º - A Diretoria baixará Diretrizes quanto a realização das Eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 50º - Fica eleito a Foro da Comarca de Chapecó SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Chapecó SC, 17 de abril de 2024

ASSOCIACAO AMIGOS DO
HANDEBOL:0439266200
0105

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO AMIGOS DO
HANDEBOL:04392662000105
Dados: 2024.04.29 16:55:03
-03'00'

heder rafael raymundo
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -
cartorioldias@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 018407 Data: 06/05/2024 Qualidade: Integral
Registro: 016694 Data: 06/05/2024 Livro: A-073 Folha: 240
Apresentante: Associação Amigos do Handebol
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 6,64 - Total R\$ 176,39 - Recibo nº: 344746
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCE18086-L61T
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 06 de maio de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

[Assinatura]
OAB/SC 57982

[Assinatura]
Gustavo Henrique Andreatta Costella
Advogado
OAB/SC 17850
CPF: 017.474.999-60

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR